



Câmara Municipal de Juína – MT  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

### **RESOLUÇÃO N.º 2 de 27 de fevereiro de 2020.**

Institui e regulamenta o banco de horas no Poder Legislativo do município de Juína/MT, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, faz saber que o Plenário APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Juína-MT e no Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o banco de horas para fins de compensação da carga horária excedente a jornada de trabalho normal diária, mediante prévia autorização.

**Art. 2º** A realização de banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária são aplicáveis a todos os servidores do Poder Legislativo, efetivos, mesmo que em exercício de função gratificada, exceto para o ocupante de função de confiança.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara poderá regulamentar a jornada de trabalho dos servidores por Portaria específica, de acordo com o interesse público e o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo.

I - os Servidores que trabalharem nas sessões da Câmara e excederem a carga horária poderão compensar as horas excedentes através do banco de horas.

II – a carga horária a ser considerada para fins de compensação é a pertinente ao cargo.

**Art. 3º** A jornada de trabalho do servidor não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias, salvo em situações de interesse público e desde que autorizado expressamente pelo Presidente da Câmara ou, em relação aos servidores que trabalharem nas sessões da Câmara, quando estas ultrapassarem às 19 (dezenove) horas da noite.

**Art. 4º** O servidor deve registrar seu ingresso e saída do trabalho no sistema de ponto, para fins de registro e controle diário da jornada de trabalho.

**Art. 5º** Compete ao Presidente da Câmara a fiscalização e o controle da jornada de trabalho dos servidores, bem como do banco de horas.

**Art. 6º** O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor além ou aquém de sua jornada de trabalho.



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**§1º.** Os lançamentos dos saldos no banco de horas serão feitos mensalmente, com base nos correspondentes registros diários de frequência dos servidores, horas a cada mês será feito por meio do somatório das horas trabalhadas além do expediente diário regulamentar ao longo do mês, menos o total de horas correspondentes a atrasos, ausências e saídas antecipadas.

**§2º.** O saldo apurado no parágrafo anterior será considerado como horas crédito quando for positivo e como horas débito quando negativo.

**Art. 7º** O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 40 (quarenta) horas crédito.

**§1º.** Atingido o limite máximo de horas crédito o servidor deverá imediatamente e obrigatoriamente requerer sua compensação.

**§2º.** Atingido o limite do caput o Presidente da Câmara poderá determinar de ofício a compensação pelo servidor, respeitado o interesse público.

**§3º.** Excepcionalmente, poderá ser ultrapassado o limite máximo de horas crédito estabelecido no caput mediante autorização do Presidente ou a quem este delegar competência, com indicação do período e das unidades ou servidores abrangidos.

**§4º.** As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste artigo, não ensejarão o pagamento do adicional por serviço extraordinário.

**§5º.** O servidor poderá utilizar as horas crédito constante do banco de horas para compensar horas débito em meses subsequentes.

**Art. 8º** As horas crédito deverão ser compensadas pelo servidor no prazo máximo de 12 (doze) meses da sua efetiva realização.

**Parágrafo único.** É vedada a conversão em pecúnia do saldo de horas não compensado.

**Art. 9º.** As horas excedentes serão computadas no banco de horas da seguinte forma em relação à hora normal:

I - com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas em dias úteis.

II - com acréscimo de 100% (cem por cento), se prestadas em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

**Art. 10.** Fica estabelecido o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas débito para fins de compensação.

**§1º.** A compensação das horas débito deverá ser efetuada, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

**§2º.** O não cumprimento do disposto no caput acarretará o desconto das horas débito existentes do valor da remuneração a que faz jus o servidor, calculada no mês em que se efetivar o desconto.



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**§3º.** As horas débito que excederem o limite mensal previsto no caput serão objeto de desconto do valor da remuneração a que faz jus o servidor, calculada no mês subsequente.

**Art. 11.** Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames do servidor, desde que comprovadas mediante atestado ou declaração emitida por profissional da área de saúde.

**Art. 12.** Serão consideradas horas trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de programa de treinamento e/ou capacitação, desde que tenha sido previamente autorizado pelo Presidente.

**Art. 13.** Não serão descontadas, nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 05 (cinco) minutos.

**Parágrafo único:** Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

**Art. 14.** A adoção do banco de horas pelo órgão não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade.

**Parágrafo único:** É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para compensação das faltas do banco de horas.

**Art. 15.** A compensação de horas crédito será realizada a critério da administração ou mediante requerimento do servidor, indicando os dias a serem compensados, podendo nesse caso ser indeferida pela autoridade competente por motivo justificado.

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento, a administração deverá indicar os dias em que o servidor poderá compensar as horas crédito.

**Art. 16.** Considerando a criação e regulamentação do banco de horas, o pagamento de horas extras no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juína somente será admitido quanto houver convocação do servidor para exercício de jornada excedente pelo Presidente da Câmara, e desde que no ato convocatório conste expressamente que a prestação do serviço extraordinário será remunerado como hora extra.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.



Câmara Municipal de Juína – MT  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por fixação nos locais de costume, átrio da Câmara, Paço Municipal e diário oficial do TCE-MT.  
Juína, 27 de fevereiro de 2020.